



**Associação dos Auditores de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**
Afiliada à ANTC

Caros(as) Auditores de Controle Externo associados(as),

Tendo em vista questionamentos levantados no processo eleitoral de 2022, vislumbrou-se oportunidade de melhoria de nosso estatuto social.

Conforme edital nº 01/2023, a proposta de alteração do estatuto ficou disponível para estudo e eventuais sugestões dos associados, feitas e enviadas exclusivamente pelo e-mail da associação (endereço no rodapé), até o dia 27/03/2023. As sugestões que foram feitas pelos associados foram compiladas pela Diretoria para apresentação e deliberação na data da assembleia convocada neste ato.

Agora, apresentamos a todos a compilação de proposta de alteração **em dois quadros**, em formato de colunas, com o texto atual do estatuto social e a proposta de alteração para fins de dar maior clareza e facilidade:

Quadro 1 - proposta apresentada em 21/03/2023

TEXTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
CONSIDERANDO que os princípios institucionais norteadores do Órgão de Fiscalização devem ser a independência funcional, a coordenação e a imparcialidade;	CONSIDERANDO que os princípios institucionais norteadores do Órgão de Controle Externo devem ser a independência funcional, a coordenação e a imparcialidade;
CONSIDERANDO , por fim, a necessidade de promover a congregação nacional da classe de Auditores de Controle Externo do Brasil, para o alcance do devido reconhecimento da importância e a defesa das prerrogativas dessa classe perante a Nação e a alta Administração dos Poderes da República, o que far-se-á mediante a busca, junto ao Poder Legislativo estadual, da instituição do Dia Estadual do Auditor de Controle Externo a ser celebrado todo dia 27 de abril.	CONSIDERANDO , por fim, a necessidade de promover a congregação nacional da classe de Auditores de Controle Externo do Brasil, para o alcance do devido reconhecimento da importância e a defesa das prerrogativas dessa classe perante a Nação e a alta Administração dos Poderes da República, o que se alcançou com a promulgação da Lei estadual nº 5.028, de 21 de julho de 2017, que incluiu no Calendário de Eventos do Estado o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, a ser comemorado no dia 27 de abril.
Art. 14. (...) § 2º O sócio honorário não tem direito de votar, ser votado ou participar de comissão eleitoral.	Art. 14. (...) § 2º O sócio honorário, com exceção daqueles que se desligaram do cargo em razão de aposentadoria, não tem direito de votar, ser votado ou participar de comissão eleitoral.
Art. 37. A Assembleia Geral será convocada e aberta pelo Presidente da AUD-TCE/MS ou seu substituto legal e será dirigida por uma mesa escolhida pelos presentes com	Art. 37. A Assembleia Geral será convocada e aberta pelo Presidente da AUD-TCE/MS ou seu substituto legal e será dirigida por uma mesa escolhida pelos presentes com

<https://audtcems.org.br/>

Contato: comunicacao.audtce.ms@gmail.com
(67) 99619-8086



**Associação dos Auditores de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**
Afiliada à ANTC

indicação de um presidente e um secretário, dentre associados não integrantes da Diretoria.	indicação de um presidente e um secretário.
Art. 38. (...) I – eleger, mediante voto secreto, o Presidente e os Vices-Presidentes, garantida ampla transparência quanto ao processo eleitoral, inclusive disponibilidade de dados aos associados para análises estatísticas da eleição e meios para recontagem dos votos, no caso de requerimento pelos candidatos de qualquer das Chapas que concorrerem ao pleito;	Art. 38. (...) I – eleger, mediante voto secreto, o Presidente e o Vice-Presidente, garantida ampla transparência quanto ao processo eleitoral, inclusive disponibilidade de dados aos associados para análises estatísticas da eleição e meios para recontagem dos votos, no caso de requerimento pelos candidatos de qualquer das Chapas que concorrerem ao pleito;
Art. 46. (...) V – designar a data da Assembleia Geral Ordinária;	Art. 46. (...) VI – designar a data da Assembleia Geral Ordinária;
Art. 46. (...) VI – assinar a ata das reuniões, o orçamento anual, contratos e convênios, inclusive junto às instituições financeiras, observadas as vedações previstas neste Estatuto;	Art. 46. (...) VII – assinar a ata das reuniões, o orçamento anual, contratos e convênios, inclusive junto às instituições financeiras, observadas as vedações previstas neste Estatuto;
Art. 46. (...) VII – ordenar as despesas autorizadas e visar, conjuntamente, os cheques e contas a pagar com o Diretor Administrativo e Financeiro, e na vacância desse, com o Vice-Presidente;	Art. 46. (...) VIII – ordenar as despesas autorizadas e visar, conjuntamente, os cheques e contas a pagar com o Diretor Administrativo e Financeiro, e na vacância desse, com o Vice-Presidente;
Art. 46. (...) VIII – realizar, ad referendum, despesas mensais emergenciais até oito salários mínimos, observados o cronograma mensal de desembolso e as disponibilidades de caixa;	Art. 46. (...) IX – realizar, ad referendum, despesas mensais emergenciais até oito salários mínimos, observados o cronograma mensal de desembolso e as disponibilidades de caixa;
Art. 46. (...) IX – celebrar convênios e contratos com entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da AUD-TCE/MS observadas as vedações previstas neste Estatuto;	Art. 46. (...) X – celebrar convênios e contratos com entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da AUD-TCE/MS observadas as vedações previstas neste Estatuto;
Art. 46. (...) X – realizar, caso não haja Auditor de Controle Externo interessado, processo seletivo para contratação de profissional ou empresa especializada visando ao desempenho de atividades administrativas, de comunicação social, assessorias parlamentar e jurídica,	Art. 46. (...) XI – realizar, caso não haja Auditor de Controle Externo interessado, processo seletivo para contratação de profissional ou empresa especializada visando ao desempenho de atividades administrativas, de comunicação social, assessorias parlamentar e jurídica,



**Associação dos Auditores de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Afiliada à ANTC**

entre outras necessárias à gestão da AUD-TCE/MS, com exceção das atribuições a cargo da Diretoria de Defesa de Controle Externo.	entre outras necessárias à gestão da AUD-TCE/MS, com exceção das atribuições a cargo da Diretoria de Defesa de Controle Externo.
Art. 60. (...) Parágrafo Único. As eleições ocorrerão no mês de novembro do último ano de cada gestão.	Art. 60. (...) §1º. As eleições ocorrerão no mês de novembro do último ano de cada gestão. §2º. Será autuado, digital ou fisicamente, processo eleitoral para que haja documentação dos atos realizados no âmbito do feito, conforme tempo e lugar do ocorrido e com numeração de páginas, e rubrica do responsável. §3º. Os autos do processo serão públicos a todos os associados, ressalvados documentos ou dados capazes de fragilizar o sigilo do voto ou dados pessoais sensíveis, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), ficando tais informações restritas à Comissão Eleitoral.
Art. 65 (...)	Art. 65 (...) Parágrafo único. A lista atualizada dos associados aptos a votar deverá ser entregue à Comissão Eleitoral pela Diretoria no prazo fixado no regulamento do processo eleitoral.
Art. 66 (...)	Art. 66 (...) §1º. Qualquer associado apto à votação poderá impugnar atos realizados no bojo do processo eleitoral; §2º. O prazo para impugnação será de 05 (cinco) dias corridos, contados da ciência do ato impugnado, cujo conhecimento será dado mediante o envio de mensagem eletrônica destinada à lista de associados (art. 30, IV) e edital publicado na página da Associação na <i>internet</i> ; §3º. Na ocorrência de impugnação será garantido às partes o direito ao contraditório e a ampla defesa, havendo igual prazo para apresentação de resposta em face da impugnação.
Art. 67. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença de maioria de seus membros e o seu quorum de instalação e deliberação é de, no mínimo, 3 (três)	Art. 67. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a maioria de seus membros em reunião física ou virtual, e o seu quorum de instalação e deliberação é de, no



**Associação dos Auditores de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**
Afiliada à ANTC

<p>membros, não cabendo recurso de suas decisões.</p>	<p>mínimo, 3 (três) membros, não cabendo recurso de suas decisões.</p> <p>Parágrafo único. Da reunião referida no caput será lavrada uma Ata assinada pelos participantes, na qual será apresentado o resultado da deliberação, cuja publicidade se dará mediante mensagem eletrônica à lista de associados e publicação na página da Associação na internet.</p>
---	---

Quadro 2 - propostas apresentadas via e-mail pelos associados

TEXTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p>Art. 6º. A AUD-TCE/MS instituirá o Colégio de Auditores de Controle Externo, integrado pelos respectivos pares em atividade no TCE/MS, independentemente de ser associado à entidade, ao qual compete:</p> <p>I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para orientar quaisquer ações de iniciativa da AUD-TCE/MS com vistas à indicação de candidato para as vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul a cargo da Assembleia Legislativa, enquanto não houver lei ou regulamento do TCE-MS que discipline especificamente a matéria;</p> <p>II - opinar sobre assuntos gerais que afetem o controle externo ou os interesses profissionais de toda classe, em matéria não prevista expressamente neste Estatuto e quando for constatado grau elevado de controvérsia, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de um terço dos sócios.</p> <p>Parágrafo Único. O Regimento Interno do Colégio de Auditores disporá sobre seu funcionamento.</p>	<p>Art. 6º. A AUD-TCE/MS instituirá o Colégio de Auditores de Controle Externo, integrado por no mínimo 5 (cinco) Auditores de Controle Externo em atividade no TCE/MS, eleitos em assembleia e independentemente de ser associado à entidade, mas desde que manifeste interesse, ao qual compete:</p> <p>I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para orientar quaisquer ações de iniciativa da AUD-TCE/MS com vistas à indicação de candidato para as vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que houver possibilidade de vacância, a ser entregue ao Governador ou à Assembleia Legislativa para subsidiar a tomada de decisão com a indicação de Auditor de Controle Externo para o cargo público;</p> <p>II - opinar sobre assuntos gerais que afetem o controle externo ou os interesses profissionais de toda classe, em matéria não prevista expressamente neste Estatuto e quando for constatado grau elevado de controvérsia, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de um terço dos sócios;</p> <p>III - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para orientar quaisquer ações de iniciativa da AUD-TCE/MS com vistas à indicação de candidato para as vagas de Dirigente Máximo do órgão de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que houver possibilidade de vacância, a ser</p>



**Associação dos Auditores de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**
Afilhada à ANTC

	<p>entregue ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do MS para subsidiar a tomada de decisão com a indicação de Auditor de Controle Externo para o cargo público; Parágrafo Único. O Regimento Interno do Colégio de Auditores disporá sobre seu funcionamento</p>
<p>Art. 41. (...) I - de Defesa do Controle Externo; II - Administrativo-Financeira; e III - Jurídica.</p>	<p>Art. 41. (...) I - de Defesa do Controle Externo; II - Administrativo-Financeira; III – Jurídica; e IV – Eventos. §5º: A Diretoria de Eventos terá como titular a Auditora de Controle Externo Cláudia Terezinha Lopes Braga (<i>In memoriam</i>). Para tal Diretoria, a designação de membro para ocupar o cargo de adjunto é facultativa.</p>
<p>Art. 69. O Presidente da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul convocará Assembleia Geral para eleição, com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data da eleição, mediante edital publicado na sede da Associação, mensagem eletrônica destinada à lista de associados e na página na internet, no qual constarão, obrigatoriamente: I – data, horário e sistema de votação; II – prazo, horário e local para registro de Chapas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição.</p>	<p>Art. 69. O Presidente da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul convocará Assembleia Geral para eleição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, mediante edital publicado na sede da Associação, mensagem eletrônica destinada à lista de associados e na página na internet, no qual constarão, obrigatoriamente: I – data, horário e sistema de votação; II – prazo, horário e local para registro de Chapas, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias em relação à data da eleição.</p>
<p>Art. 70. Os interessados em concorrer aos cargos diretivos da AUD TCE/MS deverão organizar-se em Chapas e inscrevê-las para esse fim, na forma estabelecida no regulamento. § 1º O registro de Chapas deverá ocorrer até 7 (sete) dias antes da data prevista para as eleições. § 2º Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma Chapa na mesma eleição.</p>	<p>Art. 70. Os interessados em concorrer aos cargos diretivos da AUD TCE/MS deverão organizar-se em Chapas e inscrevê-las para esse fim, na forma estabelecida no regulamento. § 1º O registro de Chapas deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data prevista para as eleições. § 2º Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma Chapa na mesma eleição. §3º o período autorizado para campanha eleitoral é da publicação oficial da Chapa admitida no pleito até o dia imediatamente anterior ao pleito eleitoral.</p>



**Associação dos Auditores de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**
Afiliada à ANTC

Art. 71. (...)	Art. 71. (...) V – Projeto ou programa de governo para o próximo biênio.
Art. 74. Os eleitos serão empossados em data marcada pela Diretoria da AUD-TCE/MS e entrarão em exercício no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente ao da eleição. Parágrafo Único. Os eleitos exercerão os seus mandatos por dois anos, contados da data de início do exercício, permitida uma reeleição.	Art. 74. Os eleitos serão empossados em data marcada pela Diretoria da AUD-TCE/MS e entrarão em exercício no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente ao da eleição. §1º. Os eleitos exercerão os seus mandatos por dois anos, contados da data de início do exercício, permitida uma reeleição. §2º. No caso de eleição de caráter excepcional, os eleitos serão empossados na forma do regulamento eleitoral, e o seu mandato cobrirá o tempo restante para completar o biênio em curso.

O estatuto vigente está disponível no *site* da associação, cujo endereço consta no rodapé deste edital.

Contamos com a participação de todos.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2023.

FABIANA FÉLIX FERREIRA
Presidente da Associação
AUD-TCE/MS
CNPJ n. **25.010.462/0001-10**